

**PROJETO DE LEI Nº 5251/2021.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 8.002 de 14 de dezembro de 2020, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

<b>09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b><u>R\$ 1.968.745,02</u></b>
<b>01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10 – Saúde</b>	
<b>302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	
<b>0018 – Mais Saúde</b>	
<b>2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP</b>	
<b>3.3.70.41.00.00 – Contribuições.....</b>	<b>R\$ 1.771.870,52</b>
<i>01-0055-0217-0000 – Programa CEAE.....</i>	<i>R\$ 1.771.870,52</i>
<b>4.4.70.42.00.00 – Auxílios.....</b>	<b>R\$ 196.874,50</b>
<i>01-0055-0217-0000 – Programa CEAE.....</i>	<i>R\$ 196.874,50</i>

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

<b>09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b><u>R\$ 1.968.745,02</u></b>
<b>01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10 – Saúde</b>	
<b>302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	
<b>0018 – Mais Saúde</b>	
<b>2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP</b>	
<b>3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....</b>	<b>R\$ 1.771.870,52</b>
<i>01-0055-0217-0000 – Programa CEAE.....</i>	<i>R\$ 1.771.870,52</i>
<b>272 – Previdência do Regime Estatutário</b>	
<b>0014 – Gestão da Política de Saúde</b>	
<b>2.0315 – Contribuição ao IPREM - SMS</b>	
<b>3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....</b>	<b>R\$ 196.874,50</b>
<i>01-0055-0217-0000 – Programa CEAE.....</i>	<i>R\$ 196.874,50</i>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## MENSAGEM Nº 29, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ezequiel Macedo Galvão.**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.”**

Solicitamos alteração da Lei nº 8.002, de 14 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2021, visto que o Município necessita de adequação para atender às despesas decorrentes de convênio a ser celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

Com fundamento no Processo Digital nº 57.717-21, a Secretaria Municipal Saúde propõe uma parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para garantir a oferta de recursos humanos e insumos/serviços necessários à execução regular das ações pactuadas pelo Município de Patos de Minas (Sede da Macrorregião) e o Governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE.

Os Centros Estaduais de Atenção Especializada- CEAE consistem em pontos de atenção microrregional com público alvo específico voltado para oferta de serviços de atenção especializada ambulatorial, destinados as gestantes de risco, crianças de risco, câncer de mama e colo do útero, usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e Doença Renal Crônica (DRC) de alto e muito alto grau de risco.

Ao Município caberá efetuar a transferência dos recursos financeiros vinculados recebidos do Estado para a execução do referido convênio.

Por isso solicitamos a abertura dos elementos orçamentários 3.3.70.41 – Contribuições e 4.4.70.42 – Auxílios para a adequada classificação da despesa.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal